



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2416 /2026

Reconhece como de Utilidade  
Pública a Colônia de Pescadores  
Z-22.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, faz  
saber, que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

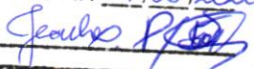
**Art. 1º.** Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Z-22, inscrita no CNPJ  
sob o nº 04.290.399/0001-43, com sede no Sítio Barragem, 1000, Zona Rural, Pau dos Ferros/RN,  
CEP 59900-000.


**Art. 2º.** Fica concedida isenção da Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento (TLF) à  
Colônia de Pescadores Z-22.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, 22 de maio de 2026.

  
JAIME DE CARVALHO COSTA NETO  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
LEGISLATURA	SESSÃO LEGISLATIVA
13ª SESSÃO ORDINÁRIA	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN 09/05/2026	
	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN	
RECEBIDO EM:	26/05/2026
HORA:	08:21
	



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer como de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Z-22, entidade civil sem fins lucrativos, regularmente constituída, que desenvolve relevantes atividades em defesa dos interesses dos pescadores, marisqueiros e trabalhadores da pesca artesanal, contribuindo diretamente para o fortalecimento social, econômico e cultural da categoria.

A referida entidade exerce importante papel junto à comunidade, promovendo ações de orientação, apoio institucional, representação da classe pesqueira e incentivo ao desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira, além de colaborar com políticas públicas voltadas à valorização dos profissionais da pesca e à preservação dos recursos naturais.

A Colônia de Pescadores Z-22 atua ainda no acompanhamento de direitos previdenciários, sociais e trabalhistas dos seus associados, promovendo inclusão social, cidadania e melhores condições de vida para inúmeras famílias que dependem diretamente da pesca artesanal como fonte de subsistência.

Ressalta-se que a entidade preenche os requisitos legais necessários para o reconhecimento de utilidade pública, possuindo finalidade de interesse coletivo e atuação voltada ao bem-estar da comunidade, sem distribuição de lucros ou vantagens a seus dirigentes.

Dessa forma, o reconhecimento de Utilidade Pública permitirá maior fortalecimento institucional da Colônia de Pescadores Z-22, possibilitando a celebração de convênios, parcerias e a ampliação de ações e projetos em benefício da coletividade e da categoria pesqueira.

**1º OFÍCIO DE NOTAS – PAU DOS FERROS/RN**

TABELIONATO, REG. DE IMÓVEIS, RTD E PES. JURÍDICAS  
JOSÉ FABIANO JALES DE LIRA – OFICIAL DO REGISTRO  
CNPJ/MF 08.382.962/0001-64

**CERTIDÃO**

**JOSÉ FABIANO JALES DE LIRA**, Oficial Privativo do Registro de Pessoas Jurídicas da Circunscrição de Pau dos Ferros/RN, por nomeação legal, na forma da lei, CERTIFICA.


**CERTIFICO**, para fins de direito que no dia de hoje (01/03/2023), às folhas **21/25**, do Livro **A-11** de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem **894**, foi registrado o Estatuto da **COLONIA DE PESCADORES Z-22 PESCADOR GUSTAVO ALVES – CNPJ/MF n. 04.290.399/0001-43**, entidade representativa de classe, denominada, equiparada, pelo parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 1º da Lei 11.699/08, a organização sindical de 1º grau, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Pau dos Ferros/RN. **Selo Digital n. RN202300952990008252AQA.**

**CERTIFICO**, mais que no dia de hoje (01/03/2023), às fls. **25** do livro **A-11** de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem **Av-1**, referente ao registro n. 894, lancei a averbação, pela qual ficou consignado que o Estatuto da **COLONIA DE PESCADORES Z-22 PESCADOR GUSTAVO ALVES - CNPJ/MF n. 04.290.399/0001-43**, foi aprovado por deliberação da Assembleia Geral Ordinária da entidade, ocorrida no dia **24/02/2023**. **Selo Digital n. RN202300952990008254PQD.**

**CERTIFICO**, finalmente, que no dia de hoje (01/03/2023), às fls. **25**, do livro **A-11** de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem **Av-2**, lancei a averbação dando conta da aprovação da prestação de contas, do exercício financeiro do ano de 2022, da **COLONIA DE PESCADORES Z-22 PESCADOR GUSTAVO ALVES - CNPJ/MF n. 04.290.399/0001-43**, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da entidade ocorrida no dia **24/02/2023**. **Selo Digital n. RN202300952990008253HGP**

O referido é verdade; dou fé.

Pau dos Ferros/RN, 1º de março de 2023.

  
José Fabiano Jales de Lira  
Tabelião Público



# ESTATUTO SOCIAL DA COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-22 DE PAU DOS FERROS-RN Pescador "Gustavo Alves"

## CAPÍTULO I

### CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º. A Colônia de Pescadores Z-22 Pescador Gustavo Alves é entidade representativa de classe, denominada, equiparada, pelo parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 1º da Lei 11.699/08, a organização sindical de 1º grau, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Pau dos Ferros, no Estado do Rio Grande do Norte.

&1º A Colônia de Pescadores Z-22 é organizada nos termos da legislação vigente aplicável à espécie e tem seus objetivos voltados para o estudo, a defesa e a coordenação das categorias de trabalhadores que fazem pesca e/ou aquicultura, nos municípios abrangidos pela jurisdição da presente Colônia de Pescadores, sua profissão ou principal meio de vida conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, especialmente a Lei n.º 11.699/2008.

&2º A Colônia de Pesquisadores Z-22 tem também como objetivo colaborar com os poderes público e demais entidades, bem como buscar a solidariedade entre os trabalhadores e a sociedade.

Art. 2º. A sede social da Colônia de Pescadores Z-22 está localizada em Pau dos Ferros, tendo a Entidade como base territorial os municípios de Pau dos Ferros, Francisco Dantas, São Francisco do Oeste, Encanto, Rafael Fernandes, Marcelino Vieira, José da Penha, Pilões, Tenente Ananias, Alexandria, Doutor Severiano, Paraná, Riacho de Santana, Luis Gomes, São Miguel, Coronel João Pessoa, Antonio Martins, Caraubas, Alexandria, Agua Nova seus distritos e suas comunidades.

Art. 3º. São prerrogativas da Colônia:

I – Representar, perante autoridades administrativas e/ou judiciárias, os interesses gerais da Categoria ou individuais relativos à profissão ou atividade exercida, bem como representar seus associados junto aos órgãos competentes e às autoridades

em geral, em juízo ou fora dele, tudo em conformidade com o artigo 8º da Constituição Federal e com as disposições constantes na Lei n.º 11.699/2008;

II – Informar, reclamar ou denunciar às autoridades públicas ou privadas competentes quaisquer assuntos que digam respeito ao meio-ambiente ou a demais aspectos relativos à pesca artesanal;

III – Eleger e designar os representantes da categoria;

IV – Estabelecer contribuições associativas a serem pagas por todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos desse Estatuto e/ou das deliberações das Assembleias da categoria;

V – Fundar e manter capatazias, quando necessário, e após aprovação pela Assembleia Geral;

VI – Em parceria com o poder público e/ou com a iniciativa privada, promover atividades de educação profissional visando à formação, qualificação e requalificação do pescador artesanal, objetivando o constante desenvolvimento humano, bem como, atividades em defesa e proteção ao meio-ambiente e aos recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação;

VII – Colaborar nos planos gerais sobre as atividades pesqueiras, cumprindo as determinações e resoluções dos Órgãos competentes;

VIII – Representar seus associados junto às instituições de Previdência Social, Educacionais e Financeiras, visando auxiliar na assistência médico-medicamentosa, hospitalar, técnico-profissional e econômica, dentro das possibilidades da Colônia;

IX – Defender a execução das normas de legislação sobre a pesca, colaborando com as autoridades na fiscalização e, se possível, combater o uso de processos inadequados e contrários à Lei e às determinações dos Órgãos competentes;

X - Pleitear perante as autoridades competentes, quando presentes os pressupostos legais, as concessões relativas a terrenos da União;



XI – Receber subvenções de órgãos públicos e privados, para a manutenção e execução de seus programas;

XII – Envidar esforços no sentido de promover atividades sociais e de assessoramento em geral, bem como para o desenvolvimento de projetos habitacionais em conjunto com o Poder Público e/ou privado, sempre que houver condições para tanto;

XIII – Comercializar o pescado dos associados através de parcerias e projetos, incentivar o desenvolvimento do artesanato e sua comercialização.

Art. 4º. São condições para o funcionamento da Colônia:

I - Observância das leis e dos princípios morais e compreensão dos deveres cívicos;

II – Manter arquivados e atualizados livros de registro dos associados, nos quais deverão constar o nome, a data de nascimento, o estado civil e a nacionalidade, o número do documento de pescador, bem como dos demais documentos pessoais do associado, sem prejuízo de quaisquer outras informações que a Direção da Colônia julgar necessária e que a Assembleia Geral aprovar que sejam exigidas;

III – Manter arquivadas e/ou atualizados livros de atas das Assembleias Gerais, inclusive das eleições, bem como respectivos livros de registro de presença;

IV – Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para o exercício, salvo se diferentemente dispuserem a Lei e/ou a deliberação de Assembleias.

Parágrafo único. A Colônia não poderá filiar-se a organizações internacionais, nem com elas manter relações, sem prévia deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**CAPÍTULO II**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, DOS REQUISITOS PARA**  
**ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO**

Art. 5º. Da admissão:

I – A todo indivíduo que trabalha direta ou indiretamente com a pesca e/ou faz da atividade pesqueira seu meio de vida, assiste o direito de se associar à Colônia como sócio efetivo, salvo comprovada falta de idoneidade, cabendo, nos casos de negativa ao pedido de associação;

&1º Além dos pescadores profissionais e aquicultores, poderá se associar à Colônia, como sócio cooperador, qualquer cidadão que, comprovada sua idoneidade, deseje contribuir para o desenvolvimento da categoria.

II – A colônia terá três categorias de associados, a saber:

A) Sócios efetivos, ou seja, os pescadores ou pescadoras profissionais/artesanais, pequenos armadores ou armadoras de pesca, artesãos ou artesãs de pesca, pequenos fabricantes artesanais de embarcações, aquicultores ou aquicultoras, beneficiadores ou beneficiadoras de pescados que desenvolvem seu labor direta ou indiretamente ligado à pesca, em regime de economia familiar;

B) Sócios cooperadores, ou seja, qualquer cidadão que, após comprovada sua idoneidade, deseje contribuir para o desenvolvimento do espírito associativo e da categoria;

C) Sócios honorários, ou seja, qualquer cidadão que for com tal título agraciado em Assembleia Geral de Colônia por serviços ou atitudes relevantes em relação à classe, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres;

&1º - Os sócios cooperadores e honorários não terão direito a votar e/ou serem votados nas Assembleias, bem como, nenhum outro benefício e/ou prerrogativas, que são atribuídos por Lei ou por este Estatuto, aos sócios efetivos, ou seja, aos pescadores profissionais e aquicultores;

Parágrafo segundo – Compete à Diretoria da Colônia aprovar as inscrições dos sócios efetivos e cooperadores, de acordo com as normas vigentes.



Art. 6º. São direitos dos associados:

I – Assistir às Assembleias e Eleições, cabendo o direito de votar e ser votado unicamente aos sócios efetivos;

II – Utilizar-se das vantagens e serviços prestados pela Colônia, respeitando os limites impostos pelo &1º do artigo anterior;

III – Apresentar e submeter ao estudo da categoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender conveniente;

IV – Requerer, com um mínimo de associados correspondente a um quinto dos componentes do quadro social, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificativa;

V – Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídas por Lei aos pescadores profissionais e aquicultores;

VI – Exercer a função de capataz;

VII – Representar contra atos da diretoria e recorrer aos órgãos competentes.

Art. 7º. São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Pagar pontualmente a mensalidade ou anuidade estabelecida através da assembleia geral, especialmente convocada para este fim;

III – Comparecer e participar das Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

IV – Prestigiar a Colônia por todos os meios ao seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional;

V – Recolher para a Colônia uma taxa sobre o produto comercializado, que será fixada mediante autorização de assembleia para este fim, desde que para tal finalidade o

associado faça uso dos serviços de sua Entidade, destinando-se a mesma à manutenção da Colônia;

VII – Comparecer regularmente à Colônia, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse da categoria;

VIII – Manter sempre atualizada a sua documentação e trazer consigo a Carteira de Pescador ou Aquicultor, emitida pelo órgão competente e o recibo de quitação de suas mensalidades;

&1º O associado que deixar de comparecer a três reuniões sucessivas, sem motivo justificado, poderá ter seus direitos sociais suspensos por noventa dias, independente da consulta à Assembleia;

&2º O associado que, injustificadamente, deixar de cumprir as demais obrigações associativas previstas no presente artigo, por três meses consecutivos, poderá ter seus direitos suspensos – independentemente de consulta à Assembleia - até que a irregularidade cesse;

&3º Caso a suspensão prevista no parágrafo anterior não seja regularizada dentro de um ano a contar do início da irregularidade, a Diretoria Executiva poderá cancelar o registro do pescador em situação irregular, após consulta à Assembleia.

Art. 8º De todo o ato emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta dias, a Assembleia Geral.

Art. 9º Perderá seus direitos o associado que:

I – Por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, falta de trabalho e convocação para prestação de serviço militar obrigatório, ocasiões em que não perderá os respectivos direitos associativos e ficará isento do pagamento de qualquer contribuição;

II – Praticar atos contrários às leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da Colônia. Nesta hipótese, a falta será apurada mediante processo regular, garantindo o direito de defesa e contraditório;



III - Não pagar suas contribuições por mais de um ano, sem motivo justificado;

IV – For condenado a pena de reclusão superior a um ano e sua sentença houver transitado em julgado;

&1º Ao associado excluído cabe o recurso à Assembleia Geral, dentro de trinta dias a contar da data da ciência da decisão punitiva e, tendo cada instância administrativa, dez dias de prazo para julgamento dos recursos;

&2º A Diretoria da Colônia dará publicidade ao ato, anexando cópia da Ata da Assembleia, sob pena de nulidade do ato disciplinar;

&3º O associado excluído poderá ser readmitido no quadro social, decorrido um ano da punição, por deliberação da Assembleia Geral, se não for reincidente ou estiver cumprindo pena, ou se a irregularidade houver cessado;

&4º Os associados de que trata esse artigo, não poderão votar e serem votados nas Assembleias convocadas pela Colônia, a menos que tenha decorrido o prazo de um ano da cessação da irregularidade que motivou a punição.

Art. 10º Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, as quais deverão ser aplicadas pela Diretoria, obedecidos os critérios a seguir, além dos já descritos no Art. 9º

I - Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem as decisões das Assembleias Gerais ou da Diretoria, o que não exclui o direito do associado recorrer da decisão;

II - Poderão ser excluídos do quadro social os associados que:

A) Por má conduta, por desordem ou falta cometida contra o patrimônio, moral ou material da entidade, se constituir em elementos nocivos à mesma;

B) Propagar ideias injustificadamente contrárias ao espírito associativo.

III – As penalidades serão impostas pela diretoria.

IV – A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da audiência para conciliação e explicações prévias, entre o associado e membros da diretoria, sendo que o primeiro, no prazo de dez dias, aduzirá por escrito sua defesa, a partir do recebimento da notificação por escrito e contra recibo.

V – Da penalidade imposta, caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias.

VI – Os associados que tenham sido excluídos do quadro social, poderão reingressar na Colônia, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento das mensalidades.

VII – Àqueles associados que tiverem sido penalizados não caberá o direito de votarem, serem votados, ou gozarem de quaisquer benefícios da Colônia, até que transcorra o prazo mínimo de sessenta dias da regularização da situação, para serem votados e trinta dias para votar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DA COLÔNIA E DA COMPETÊNCIA DE SEUS DIRETORES, DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS**

Art. 11º. A Colônia será administrada por uma diretoria composta de seis membros a seguir relacionados: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos a cada quatro anos pela Assembleia Geral Eleitoral, mais um Conselho Fiscal composto por três membros, com igual número de suplentes, permitindo-se reeleições dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

#### **TÍTULO PRIMEIRO – DA DIRETORIA**

Art. 12º. À diretoria compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – Dirigir a Colônia de acordo com o Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;



III – Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados ao Estatuto presente;

IV – Aplicar as penalidades estatutárias previstas;

V – Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria simples da Diretoria convocar;

VI – Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 31 de dezembro de cada ano, a proposta do Orçamento de Receitas e Despesas para o exercício seguinte, bem como apresentar até 20 de fevereiro de cada ano, o Balanço de Receitas e Despesas do exercício anterior, contendo a discriminação das receitas e das despesas, submetendo ambos, cada qual a seu tempo, para aprovação da respectiva Assembleia Geral Ordinária, providenciando após isso, a respectiva publicação em editais afixados em locais de grande circulação de pescadores e/ou demais locais que a Diretoria julgar apropriados;

&1º As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes ou não incluídas no orçamento do ano gestor, poderão ser complementadas pela diretoria junto às respectivas Assembleias Gerais sob a forma de solicitação de créditos adicionais, cujos atos concessórios poderão ocorrer em qualquer período do exercício corrente;

&2º As contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembleias Gerais, ou por aclamação da Assembleia, por maioria simples dos votos, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

VII – Realizar, ao término de cada mandato, a prestação de contas à nova diretoria eleita, de sua gestão dos exercícios financeiros correspondentes ao mandato, levantamento para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita, despesa e/ou econômico, nos livros próprios, o qual, além da assinatura deste, conterà as da diretoria efetiva.

VIII – Efetuar despesas não previstas no orçamento anual, somente após aprovação do Conselho Fiscal.

IX – Definir a ajuda de custo de seus membros, "ad referendum" da Assembleia Geral.

X – No que concerne aos assuntos inerentes ao exercício das atividades de pesca, representar, perante aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e Entidades Privadas, os associados da Colônia, especialmente no que tange à matrícula, inscrição e regularização de documentos de pescadores e aquicultores e de embarcações de pesca;

XI – Promover, incentivar e coordenar festividades ao ensejo do dia 29 de junho – Dia do Pescador;

XII – Admitir e demitir os eventuais empregados da Colônia;

XIII – Traçar normas para aplicação de qualquer fundo participativo, criado especificamente para o fim de promover o espírito associativo entre os pescadores artesanais em geral;

&1° No caso da vacância de cargo na diretoria, o suplente eleito para o cargo específico há de ocupá-lo, exceto, quando a vacância se der no cargo de presidente, ocasião em que o vice-presidente ocupá-lo-á, deixando a vice-presidência para o primeiro secretário.

&2° No caso de cargo no Conselho Fiscal, o suplente eleito para o cargo específico há de ocupá-lo.

&3° Para os casos de vacância em que não mais houverem ocupantes para os cargos, o preenchimento da vaga dar-se-á após decisão tomada por assembleia geral convocada para esse fim.

Art. 13° Ao presidente compete:

I – Representar a Colônia perante a Administração Pública e o Poder Judiciário, podendo, quando estritamente necessário, delegar poderes;

II – Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua lavra, bem como rubricar os livros da secretaria e os da tesouraria;



III – Convocar e presidir as sessões da diretoria e convocar e instaurar a Assembleia Geral;

IV – Ordenar as despesas que forem autorizadas e apor visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;

V – Nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos conforme as necessidades do serviço e com aprovação da Diretoria;

VI – Desempenhar com dignidade, honestidade e transparência o cargo para qual foi eleito e o qual foi investido;

VII - Não tomar deliberações que envolvam a categoria, sem prévio posicionamento da Diretoria da Colônia e/ou da Assembleia Geral;

VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

IX – Assinar, junto com o tesoureiro, os cheques da Colônia;

X – Providenciar para que seja aposto na ficha de associado o número da licença das embarcações dos associados, quando for o caso, bem como toda a sua documentação;

XI – Tomar as providências necessárias, visando à regularização dos pescadores e suas embarcações, junto aos órgãos competentes;

XII – Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como, conceder auxílios e benefícios aos associados, observando o disposto na Legislação Pátria e no presente Estatuto;

Art. 14º Ao vice-presidente compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;

III – Auxiliar o presidente em todas as suas atividades e naquelas para as quais for designado;

IV – Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria.

Art. 15º. Ao primeiro secretário compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – Supervisionar e preparar toda a correspondência do expediente da Colônia;

III – Ter os registros e arquivos da Colônia sob sua guarda;

IV – Redigir e ler as atas das sessões da diretoria e das Assembleias;

V – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretária;

VI – Coordenar as delegacias, subseções e/ou capatazias da Colônia, quando existirem, bem como as atividades de todos os departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela Diretoria;

VII – Substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 16º Ao tesoureiro compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – Ter sob guarda e responsabilidade os valores da Colônia e respectivos documentos contábeis;

III – Assinar com o presidente, os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;



IV – Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade da Colônia;

V – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

VI – Apresentar para a Diretoria e Conselho Fiscal, balance mensal, previsão orçamentária anual e balanço anual da Colônia;

## TÍTULO SEGUNDO – DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º A Colônia terá um Conselho Fiscal composto de três membros, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral e na forma deste Estatuto, cujo mandato terá igual ao da Diretoria.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas Atas em livro próprio, funcionando como secretário da reunião o conselheiro para tanto escolhido no ato.

Art. 18º Ao Conselho Fiscal compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – Reunir-se ordinariamente semestralmente para examinar os livros contábeis, registros e todos os documentos de escrituração contábil da Colônia;

III – Analisar e aprovar os balanços das verbas da Colônia, utilizados pela diretoria;

IV – Fiscalizar aplicações das verbas da Colônia utilizadas pela diretoria;

V – Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da Entidade, sempre que solicitado pela diretoria, ou de ofício, quando houver necessidade comprovada;

VI – Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias ou da Diretoria da Entidade, sempre que forem constatadas irregularidades com assuntos

relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente Estatuto.

## CAPÍTULO QUARTO – DAS ASSEMBLEIAS

Art. 19º As Assembleias Gerais Ordinárias, ocorrerão uma vez a cada três meses, especialmente por ocasião da Previsão Orçamentaria e do Balanço anual, e as Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrerão sempre que se fizerem necessárias

Parágrafo único. Os lançamentos contábeis coincidirão com o ano civil.

Art. 20º As Assembleias são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis Vigentes e a este Estatuto, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, devendo comparecer pelo menos um terço do total de associados em primeira convocação e, em seguida, uma hora após a primeira convocação, a deliberação operar-se-á com a maioria simples de votos dos presentes.

&1º A convocação da Assembleia Geral será amplamente divulgada pela Diretoria da Colônia, através dos seus boletins e editais publicados e/ou em jornal de grande circulação na base territorial da Entidade, com antecedência mínima de dez dias para as ordinárias e três dias para as extraordinárias.

&2º Para as deliberações sobre Reforma do presente Estatuto bem como, aplicação de penalidades aos diretores, previstas neste Estatuto, é exigido o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21º Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

I – Quando o presidente ou a maioria da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;

II – A requerimento dos associados, correspondente a um quinto dos componentes do quadro social, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.



Art. 22° À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados, não poderá opor-se ao presidente da Colônia, o qual deverá tomar providência para a sua realização dentro de sete dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

&1° Deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria daqueles que a convocaram.

&2° Na falta de convocação pelo presidente, expirado o prazo assinalado pelo *caput* deste artigo, poderão fazer, aqueles que a requereram, no local que entenderem conveniente.

Art. 23° As Assembleias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocados.

#### CAPÍTULO QUINTO – DAS ELEIÇÕES

Art. 24° A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pelos trabalhadores da categoria, maiores de dezoito anos, que se associarem até um ano antes da eleição, para o exercício de um mandato de 03 (três) anos, assegurados as reconduções de mandatos.

Art. 25° Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, em chapas completas, com a participação de todos os que estejam quites com suas obrigações para com a Colônia.

&1° Os associados que não quitarem suas obrigações em atraso para com a Colônia até sessenta dias antes do pleito, não terão direito a participar de chapa para eleição.

&2° Os associados que não quitarem suas obrigações em atraso para com a Colônia até trinta dias antes do pleito, não terão direito ao exercício do voto.

Art. 26° Concorrendo apenas uma chapa, a eleição poderá ser realizada por aclamação, devendo a Assembleia ser provocada a se manifestar a favor e contra a única chapa concorrente.

Art. 27º Concorrendo duas chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 28º Havendo três ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver cinquenta por cento mais um dos que votarem no pleito. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições, num prazo mínimo de três semanas, na qual participarão as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

Parágrafo único. Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa encabeçada pelo membro mais velho.

Art. 29º As eleições deverão ser convocadas num prazo de, pelo menos, sessenta dias antes do término do mandato da Diretoria da Colônia e com, no mínimo, trinta dias de antecedência, mediante edital afixado no quadro de avisos da Colônia e em locais de comprovado trânsito de pescadores, sem prejuízo de publicações oficiais ou em jornais de grande circulação na base territorial da Colônia, se necessário.

Art. 30º As chapas que concorrem às eleições deverão ser inscritas até quinze dias antes da data do pleito na junta eleitoral, criada para este fim, a ser composta por três pescadores escolhido mediante assembleia geral,

Art. 31º Vinte e quatro horas após terminado o prazo de inscrições de chapas, a Diretoria, cujo mandato findo, deverá proceder junto à junta eleitoral, no sentido de solicitar a formação de uma comissão eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições, criando para tanto um regimento de trabalho.

Art. 32º Qualquer associado da entidade, poderá se candidatar, às eleições, desde que, maior de dezoito anos e em dia com seus deveres estatutários, tenha pelo menos doze meses de associado antes da realização das eleições e dois anos de atividade na categoria na base territorial da Colônia, além de preencher os requisitos previstos &1º do art. 25º do presente Estatuto.

Art. 33º Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado será obrigado a apresentar os seguintes documentos, além de outros:



I – Certidões criminais negativas nos foros estadual e federal, obtidas por meio físico ou eletrônico;

II – Certidão negativa obtida perante a Delegacia da circunscrição onde reside (atestado de boa conduta ou documento que o valha);

III – Carteira de pescador, devidamente atualizada, emitida pelo Órgão competente, ou ficha associativa da Colônia, unicamente para o caso de pescadores aposentados, que não podem mais renovar seus documentos de pescador;

IV – Declaração de bens;

V – Comprovante de quitação de suas obrigações perante a Colônia.

Art. 34º Qualquer candidatura e/ou chapa será encaminhada à junta eleitoral para homologação, após serem preenchidos os requisitos estabelecidos no presente Estatuto.

Parágrafo único. Qualquer trabalhador associado à entidade e em dia com seus direitos, desde que há doze meses esteja associado, poderá solicitar a impugnação de candidatura e/ou chapa. O pedido será julgado pela comissão eleitoral, tendo como base as condições previstas neste Estatuto e no seu regimento de trabalho.

Art. 35º A comissão eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever as seguintes questões:

I – Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de voto;

II – Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;

III – Quaisquer outros aspectos inerentes aos quesitos de transparência, democracia e imparcialidade das eleições.

Art. 36° As questões pendentes e não resolvidas pela comissão eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

### **TÍTULO PRIMEIRO – DA PERDA DO MANDATO**

Art. 37° Os membros efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave Violação deste estatuto;

III – Abandono injustificado do cargo;

IV – Aceitação ou solicitação de cargo diverso, público ou não, que importe no afastamento total do exercício de suas funções do cargo ocupado na Colônia;

V – Má conduta comprovada;

VI – Deixar de pertencer à categoria profissional.



&1º A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

&2º Decidida na Assembleia Geral pela destituição de qualquer diretor, o mesmo deverá ser notificado a devolver todos os documentos e demais pertences inerentes ao cargo.

&3º A renúncia será comunicada por escrito, e com firma reconhecida, ao Presidente da Colônia.

Art. 38º Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria ou conselho fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante seu substituto legal previsto neste Estatuto.

&1º As vacâncias ocorridas nas suplências, em decorrência das substituições mencionadas neste artigo, serão preenchidas através de Assembleia Geral Eleitoral, através de escrutínio secreto, convocada nos termos deste Estatuto no prazo máximo de noventa dias, a partir da vacância.

&2º Em se tratando de renúncia do Presidente da Colônia, será por este notificado igualmente por escrito e com firma reconhecida, o substituto estatutário, que dentro de 48 horas reunirá a diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 39º Se ocorrer renúncia coletiva da diretoria e do Conselho Fiscal, assim compreendida aquela que, mesmo assumindo suplentes, mas quem, pelo reduzido número, torne inoperante a Administração da Colônia, o Presidente, ainda que também renunciante, ou mesmo não aceitando a renúncia coletiva apresentada, deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo de 48 horas, a fim de que seja constituída um Junta Governativa Provisória.

Parágrafo único. Se o Presidente não convocar a Assembleia Geral no prazo acima, qualquer membro da Colônia, em pleno gozo de seus direitos poderá fazê-lo.

Art. 40° A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições e a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, em conformidade com este Estatuto e num prazo de noventa dias, contados de sua posse.

Art. 41° No caso de abandono ou destituição pela Assembleia Geral, proceder-se à na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria e Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo ou ter sido destituído, ser eleito para qualquer mandato de administração da Colônia ou de representação, durante os quatro anos seguintes.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas ou seis reuniões intercorrentes durante doze meses, quer sejam da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO SEXTO – DO PATRIMÔNIO DA COLÔNIA E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO**

Art. 42° Constitui o Patrimônio da Colônia:

I – As contribuições dos associados, determinadas pela Assembleia Geral;

II – As doações e legados;

III – Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;



IV – Bens imóveis, seus aluguéis, juros de títulos e depósitos e bens móveis;

V – As multas e outras rendas eventuais;

VI – A contribuição sindical, quando prevista em Lei.

VII – Contribuições dos órgãos públicos e/ou privadas,

VIII – Outras contribuições, doações, taxas cobradas e rendimentos dos seus investimentos.

Art. 43º As despesas da Colônia correrão pelas rubricas determinadas pelo presente Estatuto e recomendadas pela assessoria contábil da Entidade.

Art. 44º A administração do patrimônio da Colônia, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possui, compete à Diretoria.

Art. 45º Os títulos de renda e os bens imóveis, só poderão ser alienados após a prévia autorização da Assembleia Geral, reunida com a presença de dois terços dos associados com direito a voto.

&1º Caso não seja obtido o *quorum* estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após transcurso de cinco dias da primeira convocação.

&2º Na hipótese do &1º, a decisão somente terá validade se aprovada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto.

§3º A venda de Imóvel será efetuada pela diretoria, somente após a decisão da Assembleia Geral, na forma acima descrita.

Art. 46º No caso de dissolução da Colônia, anteriormente decidida pela Assembleia Geral, convocada, instalada com a presença de metade dos membros associados em primeira convocação, a um terço em segunda convocação, os bens móveis e imóveis, após pagas as dívidas existentes, serão doados a outra colônia, a ser escolhida pela Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO SÉTIMO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47º A Colônia deverá ter, para as assembleias, um livro de atas e um livro de presença, o qual deverá conter um cabeçalho que se refira especificamente a cada ata do livro de atas.

Art. 48º Dentro de sua base territorial, a Colônia – quando necessário – instituirá capatazias ou delegacias, para melhor proteção dos direitos de seus associados, bem como da categoria profissional da pesca artesanal.

Art. 49º Não havendo disposição especial em contrário, prescrevem em seis meses o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 50º A diretoria efetiva e seus suplentes e o Conselho Fiscal efetivo e suplente não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais assumidas pela Colônia.



Art. 51º Além da taxa de contribuição associativa prevista, a colônia poderá instituir – após ouvida a assembleia – taxa ou doação a incidir sobre o ganho na produção do pescador.

Art. 52º Quanto a filiação ou desfiliação da colônia de pescadores, junto a federação e/ou confederação, deverá a diretoria consultar a Assembleia Geral, deixando registrado em ata a decisão.

Art. 53º O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação por meio Assembleia Geral extraordinária da categoria convocada especialmente para esse fim.

Pau dos Ferros, 17 de Fevereiro de 2023.

Rodrigo Araújo Andrade

Presidente da Colônia

Rita Rosella Araújo Andrade

OAB/RN 16.748

Advogado Assistente

EM BRANCO  
1º OFÍCIO DE NOTAS  
PAU DOS FERROS/RN

*José Fabiano Jales de Lira*  
Tabelião Público  
CPF 325.317.451-91



## CERTIDÃO

JOSÉ FABIANO JALES DE LIRA, Oficial Privativo do Registro de Pessoas Jurídicas da Circunscrição de Pau dos Ferros/RN, por nomeação legal, na forma da lei, CERTIFICA.

**CERTIFICO**, para fins de direito, depois de proceder as buscas de praxe, que no dia **17/02/2011**, arqueei na pasta de número 35, cópia da Ata da Assembleia de Fundação da **COLONIA DE PESCADORES Z-22 (CNPJ/MF n. 04.290.399/0001-43)**, de Pau dos Ferros/RN, cuja Assembleia de Fundação ocorreu no dia 05/02/2001.

.O referido é verdade, dou fé.

Pau dos Ferros/RN, 22 de julho de 2021.



Poder Judiciário do RN  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal  
**RN202100952990011565ZLK**  
Confira em: <https://selodigital.tjm.jus.br>

*João*  
José Fabiano Jales de Lira  
Tabelião Público  
CPF 325.317.454-91



1 - ATA DE ASSEMBLÉIA DA COLÔNIA DE  
PESCADORES 2 - 22 DE PAU DOS FERROS - RN.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO  
DEIS MIL E UM, NO AÇUDE PÚBLICO DE PAU DOS  
FERROS (BARRAGEM) SE REALIZOU A 1ª ASSEMBLÉIA  
DA COLÔNIA DE PESCADORES 2 - 22 DE PAU DOS  
FERROS - RN. ESTA ASSEMBLÉIA CONTOU COM A PRESENÇA  
DOS PESCADORES, DUDE FOI FEITA POR UNANIMIDADE  
A JUNTA GOVERNAMENTISTA DA COLÔNIA COMPOSTA  
PELO PRESIDENTE - FRANCISCO WAFIETE FREIRE DÓGUES,  
SECRETÁRIO - JOSÉ FAUSTO MICALHÃES FILHO E TESOU-  
REIRO - MANOEL CLEONDOU DE MORAIS. CONTOU TAMBÉM,  
COM A PRESENÇA DA SRS EUGÊNIA JOSÉ DA SILVA -  
RESPONSÁVEL PELO SEGURO - DESEMPREGO - SINE/RN, MAÍRA  
SOLANGE - CENTRAL DO CIDADÃO - MESSOÁ/RN E LÍDIA LUIZA  
R. BEZERRA - SINE - MESSOÁ/RN. A ASSEMBLÉIA DEU CON-  
TINUIDADE COM A EXPOSIÇÃO DE ANTONIO SOBRINHO  
DE LIMA, FUNCIONÁRIO DO INSS DE PAU DOS FERROS - RN,  
REFERENTE AOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PESCADOR,  
ENFOCANDO AUXÍLIOS: NATALIDADE, BOLEIA, ACIDENTES E  
SOBRETUDO A APOSENTADORIA. EM SEGUIDA O MEDIADOR  
DA ASSEMBLÉIA DR. JOSÉ FAUSTO MICALHÃES FILHO,  
CONVIDOU A SRS EUGÊNIA JOSÉ DA SILVA, RESPONSÁVEL  
PELO SEGURO - DESEMPREGO - SINE/RN, PARA PROFERIR  
A PALESTRA SOBRE O PROGRAMA SEGURO - DESEMPREGO  
DO PESCADOR ARTESANAL. A QUAL EXPÔS QUANTO  
AO SEGURO - DESEMPREGO, OS REQUISITOS PARA OBTÊ-LO,  
O VALOR DO BENEFÍCIO, COMO REQUERER, QUAIS OS DO-  
CUMENTOS NECESSÁRIOS, QUAL O PRAZO PARA ENCAMINHAR  
O REQUERIMENTO, QUANDO E ONDE PROCURAR E COMO  
RECORRER CASO O BENEFÍCIO SEJA INDEFERIDO. LOGO  
APÓS O ENCERRAMENTO DA ASSEMBLÉIA DR. FAUSTO MICALHÃES

ENCERROU A RESSUA, AGRADECENDO A PARTICIPAÇÃO  
DE TODOS QUE ESTAVAM PRESENTES. EU, JOSÉ  
FAUSTO MAGALHÃES FILHO, SECRETARIANDO A ASSEM-  
BLÉIA, LAUREI ESTA ATA, A QUAL ASSINO JUNTA-  
MENTE COM TODOS OS QUE DELA PARTICIPAM.

100  
Fam mundo morate neto

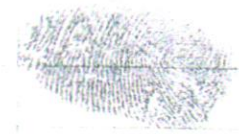
Sebastião Batista dos Santos  
Quintina da Silva  
Milton de Araújo  
Mira Nova de Beira

Recomendo morate neto  
Edivan Felipe da Silva  
José Milton da Silva  
Kronis de Jesus dos Santos  
Mariano Felipe da Silva

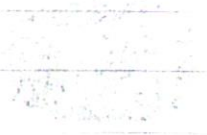
Antonio Alves  
Por favor não se esqueça de  
Rogério de Jesus dos Santos  
Francisco de Almeida

Antonio da Costa da Costa  
Edilton Felipe da Silva  
Antonio de Jesus dos Santos  
Patrício da Silva de Jesus dos Santos  
Mário Vilas Boas  
Francisco de Jesus dos Santos

Francisco Batista dos Santos



vicente Fernandes de Guimaraes  
 Luis Jose do Nascimento



Fernando de Almeida  
 Antonio Montenegro da Silva  
 Deloaci Valdes de Murolo Nogueira





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**04.290.399/0001-43**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**05/02/2001**

NOME EMPRESARIAL  
**COLONIA DE PESCADORES - Z - 22**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**COLONIA DE PESCADORES Z 22 PESCADOR GUSTAVO ALVES**

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**03.11-6-04 - Atividades de apoio à pesca em água salgada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**SIT BARRAGEM**

NÚMERO  
**1000**

COMPLEMENTO  
**\*\*\*\*\***

CEP  
**59.900-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**ZONA RURAL**

MUNICÍPIO  
**PAU DOS FERROS**

UF  
**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**rosely@roselylouzada.com**

TELEFONE  
**(84) 3351-4577/ (84) 9926-2104**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/08/2025** às **19:16:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

## EXTRATO PROTOCOLO

<b>Número do Protocolo:</b>	2025.CGM.001.8486-9	<b>Módulo:</b>	CGM
<b>Procedimento:</b>	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	<b>Data Abertura:</b>	24/11/2025
<b>Usuário Abertura:</b>	MATHEUS ANDERSSON SILVA SANTOS	<b>Departamento:</b>	FISCALIZAÇÃO SETRI

### Observação do Processo

CONTRIBUINTE SOLICITA ISENÇÃO TAXA DE ALVARÁ E ATIV ECONOMICA OBS: O ESTATUTO SOCIAL NÃO FOI ANEXADO EM VIRTUDE DO ARQUIVO NÃO COMPORTAR NO SISTEMA.

### Requerente

Nome:	COLONIA DE PESCADORES - Z - 22	Telefone:	
CPF/CNPJ:	04.290.399/0001-43	Tipo Pessoa:	Jurídica
		Email:	

### Titular

<b>Informações do Proprietário</b>				
CPF/CNPJ:	04.290.399/0001-43	Nome: COLONIA DE PESCADORES - Z - 22		
RG:		Data Nascimento:		Tipo Pessoa: Jurídica
CNH:		Estado Civil:	OUTROS	

### Contatos

Fone Residencial:		Fone Celular:		Fone Comercial:		Fone Fax:	
Email:							

### Endereço

Logradouro:	SIT IO BARRAGEM						
Número:	1000	Complemento:		Cidade:	PAU DOS FERROS		
Bairro:	CENTRO			UF:		CEP:	59900000

## Pareceres/Despachos

Data Início:	Destino:	Usuário:	Situação do Protocolo:
--------------	----------	----------	------------------------

24/11/2025	FISCALIZAÇÃO SETRI	MATHEUS ANDERSSON SILVA	AGUARDANDO ANÁLISE
------------	--------------------	-------------------------	--------------------

### Parecer:

AGUARDANDO ANÁLISE

25/11/2025	FISCALIZAÇÃO SETRI	KEZIA NAARA DE SOUZA MORAIS	EM ANÁLISE
------------	--------------------	-----------------------------	------------

### Parecer:

PROTOCOLO ATRIBUIDO

28/11/2025	FISCALIZAÇÃO SETRI	KEZIA NAARA DE SOUZA MORAIS	DEFERIDO
------------	--------------------	-----------------------------	----------

### Parecer:

ISENÇÃO DE TAXAS DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA CONCEDIDA PARA ENTIDADE, EM RAZÃO DA SUA CONDIÇÃO DE FILANTROPIA., DEVENDO DE TEMPOS EM TEMPOS, SER FORMALIZADO NOVO PEDIDO PARA VERIFICAÇÃO DA MESMA CONDIÇÃO. OS LANÇAMENTOS DE 2024 E 2025, FORAM FEITOS COM BASE EM TAL CONDIÇÃO, PODENDO SER EMITIDO DOCUMENTO DE ALVARÁ, SEM EXIGÊNCIA DO RECOLHIMENTO DA TAXA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO FEDERAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social



Nome / Name  
**RODRIGO ARAUJO ANDRADE**

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number  
**045.970.534-25**

Sexo / Sex  
**M**

Data de Nascimento / Date of Birth  
**19/01/1983**

Nacionalidade / Nationality  
**BRA**

Naturalidade / Place of Birth  
**PAU DOS FERROS/RN**

Validade / Expiry  
**10/03/2035**

*Rodrigo Araujo Andrade*  
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature



C10904284338

P-229

Filiação / Filiation  
**MARIA LUCIA ARAUJO ANDRADE  
JOSE ANDRADE**

Órgão Expedidor / Card issuer  
**INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE  
PERÍCIA - ITEP**  
Local / Place of Issue  
**PAU DOS FERROS/RN**

Emissão / Issue  
**10/03/2025**

*[Signature]*  
Assinatura do Expedidor / Card issuer: Signature  
Mônica Aurora Ferreira Castro  
Diretora do Instituto de Identificação

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Assembleia Geral extraordinária da Colônia de Pombalenses 47  
ZEE "Pombalenses Gustavo PVA", realizada para fins de eleição  
e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o  
trienio 2025/2027.

As onze horas do mês de abril do ano de dois mil, vinte e  
um, às nove horas da manhã, no restaurante da escola, localizada  
no Sítio Barragem Zona Rural do município de Tauás - Rio Grande  
do Norte, realizou-se a assembleia geral eleitoral  
para eleição da diretoria executiva, Conselho fiscal da Colônia de  
Pombalenses ZEE. Participaram-se em primeira convocação às nove  
horas da manhã os pombalenses residentes na Colônia ZEE, conforme  
edital para fins de convocação e voto no sítio da diretoria  
da Colônia e respectiva posse. Aberto os trabalhos a presidência  
da mesa a senhora Rosakelly Dominges de Souza, neste ato  
representando a Federação das Colônias de Pombalenses e Agricultores  
do Estado do Rio Grande do Norte - FECOPESCA-RN, saudou os  
participantes e esclareceu aos presentes que se havia uma Chapa  
registrada na Federação, razão pela qual seria uma lei que  
o quorum fosse atingido, a decisão dar-se-ia por maioria  
absoluta. As dez horas da manhã constatou-se a existência de quorum  
e procedente do modo de trabalho fez a leitura da única Chapa  
concorrente a diretoria executiva e Conselho fiscal. Até então  
o presidente da mesa convocou a assembleia a voto por alí-  
meação na Chapa Concorrente, que por unanimidade foi alter-  
mada e votada pelos pombalenses associados presentes, ato an-  
terior a senhora Rosakelly Dominges impôs-se a diretoria  
executiva e Conselho fiscal eleitos para o triênio dois mil e  
um, vinte e um a dois mil, vinte e sete (2025/2027) composta  
pelos membros a seguir arrolados: Presidente senhor  
Raulino Araújo Andrade CPF 045 97053495, Vice presidente  
o senhor Diogenes Bruner Araújo Duarte CPF 099 415 13464,  
secretário Diogenes Dutra de Oliveira CPF 239 981 52449,  
segundo secretário Maria Zuleide da Cunha Moura CPF 057

00336239, Titular do Patrimônio Público do Silveira CPF  
 27366133841, segundo titular Francisco Luiz Neto CPF  
 02730338483. Para Conselho Fiscal, Titulares Patrimônio  
 Wellington Bezerra do Silva, Elizabete Fernandes do Silva  
 e Auxíliada Chagas de Nascimento Araújo. Para suplente  
 Francisco Belenizgia Barbosa da Silva, Alexsandro Lins  
 Ferreira da Cruz e Maria do Bastião de Aquino. Não tendo  
 mais assuntos a tratar a presidente do mesa passou a polí-  
 vica para o presidente eleito, que agradeceu a todos pela con-  
 fiança no trabalho da diretoria e encerrou a presente  
 assembleia que vai animada por mim Roskelly Domingos de  
 Oliveira os trabalhos.

Roskelly Domingos de Souza  
 Rodrigo Henrique  
 Francisco Augusto  
 Rosendo Ribeiro de Souza

Ofício de Notas - PAU DOS FERROS/PA

Averb. n. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ fls. \_\_\_\_\_

Referência ao registro n. \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

Jose Fabiano Jares de Lira - Registro

Ofício de Notas - PAU DOS FERROS/PA

Averb. n. 05 Livro A-11 - 172/172-V

Referência ao registro n. 894

Data 19 05 2025

Jose Fabiano Jares de Lira

Assembleia Geral extraordinária da Colônia de Palademos 86  
22ª "Pescada Gustave Alves", realizada para fins de eleição  
e posse do diretório executivo e conselho fiscal para o biênio  
(2025, 2026 e 2027). Realizada no restaurante da Alma,  
localizado no Sítio Barragem, Zona Rural de Fou dos  
Foscos, estado do Rio Grande do Norte, as nove horas  
da manhã.

Rosekelly Domingos de Souza  
01 Marlene Pereira da Silva

02 FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA

03 Rodrigo Araújo Ladeira

04 Reginaldo Ribeiro da Silva

05 Antônio Marcos Marques Moura

06 Yechka Nazari de Carvalho Costa

07 Nicolino Martins do Nascimento

08 Apolônio Vieira dos Santos Filles →

09 Damião Fernandes da Silva Vieira

10 Francisco Flávio Frazão de Almeida

11 ANA Paula da Costa

12 Francisco Ezequiel Soares da Silva

13 Francisco Aguiar Dias da Costa

14 Felipe Rodrigues da Silva NETO

15 Vinícius da Silva Dias

16 Maria Zeni Rodrigues de Oliveira

17 Jussara de Aguiar Alves

18 José Ferreira da Silva

19 Maria Luiza Regina da Silva

20 Renato Gomes Cavalcante

21 Francisco Wanderley Gonçalves Farias

22 José de Aguiar da Silva →

23 Edson de Medeiros B. Silva

24 Francisco de Aguiar da Silva

- 25 [unclear] [unclear] [unclear] [unclear]
- 26 [unclear] da [unclear]
- 27 [unclear] [unclear] [unclear] [unclear]
- 28 [unclear] [unclear] [unclear] [unclear]
- 29 Antônia F. [unclear] da Silva
- 30 FRANCISCO DANTE OLIVEIRA DA SILVA
- 31 Ignácio Fábio do Nascimento
- 32 José Gomes de [unclear] das Fontes
- 33 Julião da Rocha Guardasilva
- 34 Maria Leopoldina da [unclear] Vermeiren
- 35 Raimundo Nélson de [unclear]
- 36 [unclear] [unclear] [unclear] [unclear]
- 37 EDVANSOULADASILVA
- 38 Francisco Cândido da Costa
- 39 Maria de Fátima de Aquino →
- 40 Antonio J. [unclear] MOREIRA FRANCO
- 41 FRANCISCO XAVIER GARCIA DE SOUZA
- 42 Maria Rozinete da Silva Gama
- 43 Maria Elizabeth de [unclear]
- 44 Rivaldo Fernandes de [unclear]
- 45 Maria José Vinício
- 46 [unclear] do [unclear] [unclear] [unclear]
- 47 Maria de Fátima do [unclear]
- 48 José Gilberto da Silva
- 49 Genival Rodrigues da Silva →
- 50 Maria Rizeuma de Souza Santos
- 51 Fernanda Mariana da [unclear] [unclear]
- 52 [unclear] [unclear] [unclear] [unclear]
- 53 Geruani Batista de Aquino
- 54 [unclear] [unclear] [unclear] [unclear]
- 55 José Antonio da Silva
- 56 JOSÉ ROSVÂN AQUINO DE PAIVA
- 57 Rivaldo Henrique Costa

22. Agradecer aos pais e professores que estiverem presentes e apoiar a iniciativa de criar um grupo de voluntários para ajudar na manutenção do jardim da escola. Realizar no restaurante da escola, localizada no Sítio Barragem, Zona Rural de Tau das Férias, estado de São Paulo do Norte, as nove horas da manhã.

Reservado para o dia de amanhã  
24. Marlene Pereira de Sá

12. FRANCISCO RODRIGUES REBEIRA

03. Rodrigo Augusto de Almeida

04. Terezinha Ribeiro de Souza

05. Adilson Vilares Marques Moura

06. Thelma Nazare de Faria Costa

07. Valdir dos Santos de Nascimento

08. Aparecida Teixeira dos Santos Silva →

09. Damião Fernandes da Silva Lima

10. Fernando Hlio Furtado de Almeida

11. ANA Paula da Costa

12. F. Rosângela e G. Soares de Almeida

13. Francisco de Assis Duarte da Costa

14. Felipe Rodrigues da Silva Neto

15. Valmor de Almeida Duarte

16. Maria Zeni Rodrigues de Oliveira

17. Maria de Conceição de Almeida

18. José Ferreira da Silva

19. Maria Luiza Gomes de Almeida

20. Renato Gomes de Almeida

21. Flávia de Almeida Gonçalves de Almeida

22. Valdir dos Santos de Nascimento

23. Rosângela e G. Soares de Almeida

24. Marlene Pereira de Sá

- 58 João Francisco da Silva
- 59 Francisco Williams de Freitas
- 60 Francisco Vilhiano Rocha Neto
- 61 Francisco Jacson de Souza
- 62 Francisco Aguiar Neto
- 63 Maria Julieta de Rodrigues da Silva
- 64 Francisco Guimarães de Souza
- 65 Francisca Adriana da Costa
- 66 Aurelene Costa da Silva
- 67 José Gilmarcio Alves Pereira
- 68 José Nilson Aquino de Paiva
- 69 Edivaldo Batista dos Santos
- 70 EDIVAN FELIPE DA SILVA
- 71 Maceo de Fátima Souza Lucena
- 72 João Sobrinho Luciano
- 73 Maria Suzanna Gonçalves de Souza Neto
- 74 Daniel Alves dos Santos
- 75 Maria Adelaide Amadi
- 76 Eugenio Leandro Fernandes
- 77 Thiago Nascimento
- 78 Maria Edelene de Souza Martins
- 79 Francisco Rodrigues da Silva
- 80 Regina Pereira Alves Rodrigues
- 81 José Roberto da Silva
- 82 Francisca Hilda Ferreira
- 83 Francisca da Assis
- 84 Luciana Leoni da Silva
- 85 Maria Eunice de Souza
- 86 José Luciano de Aguiar
- 87 José Roberto de Aguiar
- 88 Edilton Jupi da Silva
- 89 Elizabeth Fernandes da Silva
- 90 Lidiana Fete da Silva
- 91 Luiz Carlos Aguiar da Silva

- 91 João Francisco da Silva
- 92 Alexandre Rodrigues da Silva
- 93 Paula Maria da Silva
- 94 Sibele Biezeres Valente
- 95 ALTOLÍVIO DE LÍSEA FARIAS ARAÚJO
- 96 Francisco Antônio de Azevedo
- 97 Samuel Marcos Nascimento da Silva
- 98 Jannaina Gumeo Lima
- 99 Ana Kalline dos Santos Pereira
- 100 Ana Karoline Pereira dos Santos
- 101 REGINEIDA ALVES de OLIVEIRA
- 102 Francisca Guilhermina da Silva
- 103 DAMIANA PEREIRA DA SILVA
- 104 Alexandre Alves da Silva Luna
- 105 FRANCISCO de ASSIS da SILVA
- 106 Edilene Gomes da Silva
- 107 Francisca dos Anjos do Nascimento
- 108 Anellete F. Santos dos Santos
- 109 DAMIÃO RODRIGUES PEREIRA
- 110 J. Maria Rosângela da Silva
111. Lúcia Mayara Souza Silva
- 112 Cibela Maria Souza Alves Santos
- 113 Francisco Augusto Pereira Silva
- 114 José Vicente Neto
- 115 Francisco Adilson do Nascimento
- 116 Antonio de Oliveira Silva
- 117 José Milton da Silva
- 118 YOLANDA SILVA
- 119 Benedita de ARAÚJO SILVA
- 120 Valdir José dos Santos
- 121 Francisco de Jesus Barbosa
- 122 Francisca Belenizze Barbosa da Silva
- 123 Yvelize Pereira
- 124 Francisca Luísa de Góes

- 58 GEAR FRANCISCA da Silva
- 59 FRANCISCA JULIANA de Freitas
- 60 FRANCISCO LUCIANO Rocha Neto
- 61 FRANCISCO JACQUES da Silva
- 62 FRANCISCO AFRASIO NETO
- 63 MARIA JULIETA de RODRIGUES da SILVA
- 64 S. MARINHA GUIMARÃES SILVA NETO
- 65 FRANCISCA FULVIA de COSTA
- 66 ANELINE COSTA da SILVA
- 67 JOSÉ GERMARCO ALVES PEREIRA
- 68 JOSÉ NILSON AQUEINO de PAIVA
- 69 EDIVALDO Batista dos Santos
- 70 EDIVON FELIPE DA SILVA
- 71 MARIA de Fátima Souza Luciano
- 72 JÚLIO Sabotinho Luciano
- 73 MARIA Suzana Gonçalves de Souza Neto
- 74 DONAL ALVES dos Santos
- 75 MARIA ADELNEIDE Azevedo
- 76 EUGENIO MARCELO FERNANDES
- 77 THIAGO NASCIMENTO
- 78 MARIA Edelene de Souza Martins
- 79 INACIANTO RODRIGUES da SILVA
- 80 REGINA rezende ALVES RODRIGUES
- 81 JOSÉ Roberto da Silva
- 82 FRANCISCA HILDA FERREIRA
- 83 FRANCISCA CASSIA
- 84 LUCIA LUCIANA da Silva
- 85 MARIA EUNICE de Souza
- 86 JOSÉ LUIZ de Almeida
- 87 GABRIEL de Almeida
- 88 EDILTON Felipe da Silva
- 89 OLIGABETE SERRAVALLO da Silva
- 90 LUCIANA LUIZ da Silva
- 91 LUIZ CARLOS RODRIGUES da Silva

25 Antonio Claudi GOMES de Holanda

26 Ailton Miguel da Silva Corrêa

27 BARRIENEZ ALVES DA SILVA

28 Alina José Sandra dos Santos Vital

29 Francimercia Dias Mendes

30 Francisco Simião dos Santos Aguiar

31 Elionides Silva Maia

32 Joana Maria Silva Ferreira

33 Ana Lucia Ferreira de Oliveira

34 Maria Dagmar Fernandes de Lima

35 Maria Auxiliadora Fernandes de Lima

36 Francisco José Dias

37 Antônio Carlos da Silva

38 ISIDORO DIONES

39 Francisco Romero Pinheiro da Silva

40 José Anão Silva Neto

41 Landoval Ferreira de Oliveira

42 Vinícius Gomes dos Santos

43 Frankwaldo Simião dos Santos

44 Francisco Norberto dos Santos Reis

45 Maria Lúcia Rocha de Souza

46 Maria Emília da Conceição Monteiro Lourenço

47 Lúcia Lúcia dos Santos Rocha

48 Rosal Bell S M B

49 Jovencio Neto

50 Francisco Elcandro Zaccari da Silva

51 Francisco Alcami Neto

52 Amélia Garcia da Silva Torres

53 JOSÉ WILSON da S. Lili

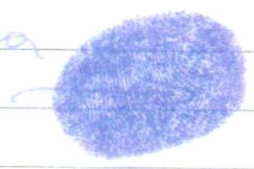
54 Maria Antônia Costa Oliveira

55 Maria da Conceição de Aguiar

56 Nélia Regina dos Reis Rodrigues

57 Maria da Conceição de Aguiar

58 Aurélio dos Santos da Silva



152 Francisco Assis Sobrinho

153 Paulo Atílio da Silva Lima

154 Miguel Delfino Martins

155 Vilas dos Santos Franco

156 J. Maria F. Silva

157 Ubirama de Sousa Neto Dias

158 André dos Santos - Lima

159 José Wilson de Freitas

160 Miguel Lopes de Aguiar

161 José Antônio F. da Costa

162 Isabela André de Costa

163 Maria Angélica de Araújo Brito

164 Ana Maria P. B. dos Santos

165 Inês dos Santos do Rio Quilô

166 Almirante Mar de Freitas

167 Francisca Joazeiro de S. Bezerra

168 José Antônio Miguel de Souza

169 Francisco Cleofálio Neto

170 Edson Alves Bezerra da Silva

171 José Antônio de Almeida

172 Francisco de Assis Silva

173 Maria de Lourdes da Costa

174 Antônio Lima

175 José de Assis Brito

183 - + Epitácio José Ferreira

184 - Wilson Costa Ferreira

185 - João Vitor de Medeiros Silva

186 - Ana Lígia de Medeiros Silva

187

188

125. Titovam... de ...

126. ... de ...

127. ...

128. ...

129. Franciscina Dias Mendes

130. ...

131. Elionides Silva Maia

132. Joana Maria Silva Moreira

133. Ana Lucia ...

134. Maria Daquiza Fernandes de Lima

135. Maria Auxiliadora Fernandes de Lima

136. ...

137. ...

138. ISIDORO DIONIS

139. ...

140. ...

141. ...

142. ...

143. ...

144. ...

145. ...

146. ...

147. ...

148. ...

148. ...

150. ...

151. ...

152. ...

153. ...

154. ...

155. ...

156. ...

157. ...

158. ...

# 1º OFÍCIO DE NOTAS DE PAU DOS FERROS/RN

TABELIONATO REG. DE IMÓVEIS, RTD E PESSOAS JURÍDICAS

JOSÉ FABIANO JALES DE LIRA – TABELIÃO PÚBLICO

CNPJ/MF 08.382.962/0001-64

## CERTIDÃO

JOSÉ FABIANO JALES DE LIRA, Oficial Privativo do Registro de Pessoas Jurídicas da Circunscrição de Pau dos Ferros/RN, por nomeação legal, na forma da lei, CERTIFICA.

**CERTIFICO**, para fins de direito que no dia (19/05/2025), às **fls. 172/172-v**, do livro **A-11** de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem **AV-05**, referente ao registro n. **894**, lancei a averbação pela qual ficou consignada a composição da Diretoria e Conselho Fiscal da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 “PESCADOR GUSTAVO ALVES”**, constituída mediante Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida no dia 11/04/2025, conforme segue:

### Diretoria:

Presidente – Rodrigo Araujo Andrade, CPF n. 045.970.534-25;

Vice Presidente – Daiene Bruner Araujo Duarte, CPF n. 099.475.134-67;

Secretário – Diosneci Dutra de Oliveira, CPF n. 229.981.524-49;

Segunda Secretária – Maria Zuleide Cunha Moura, CPF n. 057.003.368-39;

Tesoureiro – Raimundo Ribeiro da Silva, CPF n. 273.661.338-41;

Segundo Tesoureiro – Francisco Anísio Neto, CPF n. 027.208.284-83.

**Conselho Fiscal. Titulares:** Raimundo Nilcimar Bezerra Silva; Elizabete Fernandes da Silva e Aurineide Chagas do Nascimento Queiroz. **Suplentes:** Francisca Bevenuzia Barbosa da Silva, Abraão Lincoln Ferreira da Cruz e Maria de Fátima de Aquino. **Selo Digital n. RN202500952990026131KPX.**

O referido é verdade; dou fé.

Pau dos Ferros/RN, 19 de maio de 2025.

José Fabiano Jales de Lira  
Tabelião Público  
CPF 325.317.454-91



AA000749825

# COLONIA DE PESCADORES Z 22

**“Pescador Gustavo Alves”**

**CNPJ: 04.290.399.0001-43**

## Histórico de Trabalho da Colônia de Pescadores Z 22

A Colônia de Pescadores Z 22 foi fundada em 05 de fevereiro do ano de 2001, atualmente com sede no Sítio Barragem, 1000 – Zona Rural do município de Pau dos Ferros-RN, abrangendo 19 (dezenove) municípios do Alto Oeste Potiguar. Equiparada pelo parágrafo único do Art. 8º da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 1º da Lei nº 11.699/08.

A Colônia Z-22 é uma entidade privada e sem fins econômicos, voltada para o estudo, a defesa, representar perante as autoridades administrativas e/ou judiciárias, e a coordenação das categorias de trabalhadores que fazem da pesca e/ou aquicultura, sua profissão ou principal meio de vida, conforme estabelece a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 11.699/2008.

A Colônia de Pescadores nos seus quase 25 anos de existência, tem cumprido um papel muito importante na vida dos seus associados e familiares, na proteção dos seus direitos previdenciários, meio ambiente, cursos profissionalizantes, direito ao exercício do trabalho, promover a cultura local, e na melhoria da vida socioeconômica da categoria incentivando a produção e renda.


Aqui elencaremos algumas ações desenvolvida pela Colônia Z-22 entre o ano 2001 a 2025:

- Quanto aos direitos previdenciários, foram encaminhados via Colônia os seguintes benefícios como Segurado Especial:
  - 1- Auxílio Maternidade 425;
  - 2- Auxílio Reclusão 04;
  - 3- Auxílio Doença 612;
  - 4- Aposentadoria por Invalidez 42;
  - 5- Aposentadoria por Idade 530.
- No que se refere ao Seguro Defeso Pescador, período em que o pescador deixa de exercer sua profissão para poder haver a reprodução de determinadas espécies, foram requeridos cerca de 9.600 seguros ao longo do período, promovendo a segurança alimentar para o pescador e sua família durante a paralização;
- Em todas as nossas reuniões a Colônia sempre enfatiza a preocupação com o meio ambiente, no que se trata da pesca sustentável, conservação da mata ciliar e a conscientização no uso racional das águas dos nossos reservatórios, bem como o descarte adequado do lixo;
- No tocante na melhoria da metodologia do trabalho, a Colônia proporcionou cursos profissionalizantes na área da pesca e beneficiamento de pescado, através de parcerias institucionais com SEBRAE, SENAR, EMATERN, IFRN, UERN, UFERSA e DNOCS, participação de palestras e oficinas;
- Sempre que possível a Colônia incentiva a cultura, por exemplo a comemoração do Dia do Pescador em 29 de junho, neste ano de 2025 foi realizado um encontro alusivo ao seu dia;
- No incentivo a produção e renda, a colônia desenvolveu em parceria com o DNOCS, criação de peixes em tanques redes, onde além da transferência de tecnologias,

também gerou fonte de renda para os pescadores, comercializando o pescado nos programas governamentais junto a CONAB. No presente momento a colônia conta com uma sala de Beneficiamento de Pescado, certificada pelo Sistema de Inspeção Municipal-SIM, e aguardando a contratação do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA (CONAB), onde será comprada parte da produção dos pescadores, e em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Pau dos Ferros, a produção será doada as famílias vulneráveis do município. Seguindo nesta mesma linha de atuação nas compras públicas a Colônia irá participar de outros programas que agregue valor a nossa produção, como por exemplo o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, que ocorre nas esferas Federais, Estaduais e Municipal. Por último, no presente momento iniciamos a construção de um auditório, espaço onde serão realizados as nossas reuniões, palestras, cursos e eventos de interesse da classe e da comunidade.

Pau dos Ferros-RN 07 de outubro de 2025

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
 **RODRIGO ARAUJO ANDRADE**  
Data: 07/10/2025 17:27:14-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Rodrigo Araújo Andrade  
Presidente da Colônia Z 22

Sítio Barragem, 1000 – Zona Rural – Pau dos Ferros/RN  
CEP: 59.900-000 Fone: 84 99926-2105



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0268/2026 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2416/2026.**

**Iniciativa:** EXCELENTÍSSIMO VEREADOR JAIME DE CARVALHO COSTA NETO.

**Ementa:** RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A COLÔNIA DE PESCADORES Z-22.

## **I – DO RELATÓRIO**

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2416/2026**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereador JAIME DE CARVALHO COSTA NETO, que “*RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A COLÔNIA DE PESCADORES Z-22,*” entidade civil sem fins lucrativos, regularmente constituída, que desenvolve relevantes atividades em defesa dos interesses dos pescadores, marisqueiros e trabalhadores da pesca artesanal, contribuindo diretamente para o fortalecimento social, econômico e cultural da categoria.

Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.77, §2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

## **II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

**Constituição Federal de 1988: Art.30** – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

**Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º** - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seu aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c artigo 78, inciso I, II e IV do já citado Regimento Interno:



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**Regimento Interno: Art. 77** - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

**Regimento Interno: Art. 78** - Suas atribuições serão de apreciar: I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Ante o exposto, sob o aspecto que competem à análise desta comissão, observa-se que a materialidade do texto, técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2416/2026**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

### III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de autoria do Poder Legislativo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local, o qual estabelece que o município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria veio devidamente justificada, RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A COLÔNIA DE PESCADORES Z-22, entidade a qual exerce importante papel junto à comunidade, promovendo ações de orientação, apoio institucional, representação da classe pesqueira e incentivo ao desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira, além de colaborar com políticas públicas voltadas à valorização dos profissionais da pesca e à preservação dos recursos naturais.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 08 de Junho 2026, OPINAM, de forma unanime, pela LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE da matéria e APROVAÇÃO do relatório, apresentado pela **Relatora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 2416/2026, podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

público, e está em consonância com a legislação vigente.


É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 08 de Maio de 2026.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO  
Presidente

  
VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES  
Vice-Presidente

  
VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA  
Relatora



**CÂMARA MUNICIPAL**  
DE PAU DOS FERROS

conectada  
com o  
POVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PAU DOS FERROS**

Rua Pedro Velho, 1291, Centro  
Fone: (84) 3351-2904  
camarapaudosferros.rn.gov.br

SESSÃO:	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2026		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	2416/2026
PROPOSITOR:	JAIME DE CARVALHO	DATA:	09/06/2026
PRES. SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	10:43:30
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	SIM
DEUSIVAN DOS SANTOS	PSD	PRESENTE	AUS
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	PRESENTE	AUS
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	AUSENTE	AUS
GILSON RÊGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	AUS
PROFESSORA ALDACEI	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	SIM
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	AUS

**Ementa:** RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A COLÔNIA DE PESCADORES Z-22.

<b>APROVADO</b>		SIM	8
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: JAIME DE CARVALHO  
PRESIDENTE DA SESSÃO